



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 18/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 17/05/2022

N.º 9264 Pág. 310

_____ Caderno:

LEI 3.689, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Institui o Agente Mirim de Combate à Dengue no município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agentes Mirins no combate ao mosquito da Dengue, de crianças e adolescentes atendidos pela Assistência Social, dos Projetos Sociais, Casa de Vivência (João XXIII), Centro da Juventude (Vila Nova Porã) e Renascer (Monte Castelo), ao seguinte:

I – As crianças e adolescentes serão conscientizadas sobre as gravidades das doenças transmitidas pelo Aedes Aegyti, como também, quais são os seus sintomas.

II – Sua forma de prevenção da proliferação do mosquito.

III – Será desenvolvida atividades usadas na eliminação dos focos, para gerar maior compreensão da necessidade de combater ao mosquito e seus criadouros.

IV - O ensino da coleta de materiais recicláveis (pneu, tampinha de garrafa, prato de vaso de planta, potes e embalagens, copo descartável sujo), como preparação e ressignificação dos materiais coletados.

Art. 2º A formação dos agentes mirins de combate à dengue, acontecerá no espaço pedagógico para orienta-los como irá funcionar o projeto, podem ser usadas as seguintes atividades:

I – Ações educativas com filmes, jogos, dinâmica, gincanas com o objetivo de simular onde podem estar localizados os criadores do mosquito, identificando e demonstrando sua eliminação.

II – As práticas utilizadas na Formação dos agentes tem com proposito mostrar as relações dos sintomas da doença, tratamento, prevenção na proliferação do mosquito.

Art. 3º É de suma importância realizar palestras lúdicas, demonstrando a evolução do mosquito, ciclo biológico e vídeos ilustrativos, visitas guiadas com cenário representativo ensinando formas de eliminação do criadouro.

Parágrafo único. É ideal que os agentes contenham identificação.

Art. 4º Os materiais coletados pelas crianças e adolescentes dos projetos sociais, poderão ser utilizados na produção de peças e objetos recicláveis.

Parágrafo único. Os itens produzidos podem ser apresentados para a comunidade e escolas do município, sendo públicas e particulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 18/2022

Art. 5º Todos os estudantes devidamente matriculados e frequentes no projeto social poderão participar da seleção.

Art. 6º Caberá órgão cada descrito no artigo 1º, adequar conforme suas particularidades a implantação desta lei, devendo encaminhar ao departamento competente seu projeto, por conseguinte enviar a relação dos Agentes Mirins com maior destaque nas atividades desenvolvidas.

Art. 7º Ficará a encargo de uma comissão selecionar os finalistas, sendo está, ser composta por um representante de cada instituição participante, os outros integrantes poderão ser indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º A Formação e premiação dos Agentes Mirins de combate à dengue será prestada em uma sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo, quando os homenageados receberão certificado e medalha de honra ao mérito escolhido pelo poder executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (16/5/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal